

PROCESSO ON-LINE N° 1053/18

PROTOCOLO N° 15.622.286-0

DATA: 07/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 251/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MBYJA PORÃ – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 27/05/19 a 27/05/29.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 23/19-SPGE/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Aldeia Tekoa Marangatu, município de Guaíra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2015/14, de 23/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/05/14 a 26/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 08/19, de 18/02/19, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 952/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 1053/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	Renovação Autorização de Funcionamento
ENSINO PRÉ-ESCOLAR	Resolução Secretarial nº 1150/16, de 21/03/16, pelo período de 01/01/16 a 31/12/20.
EDUCAÇÃO INFANTIL	Resolução Secretarial nº 1779/14, de 02/04/14, pelo período de 01/01/14 a 31/12/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Declaro que o atraso na tramitação do processo de solicitação desta instituição de ensino se deve ao fato do alvará ter vencido no final do mês de dezembro, estamos no aguardo da liberação do novo Alvará.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.



PROCESSO ON-LINE N° 1053/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaíra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 27/05/19 a 27/05/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF